

notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 37019/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6621/2013 - GEFLOR/SEMA, em face de ter em depósito 1.393,1785 m³ de produto florestal (resíduos de fonte de energia), sem munir-se da licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12700/CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 47, §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecemos que o CEPF de V. Sra. será bloqueado até que se efetive junto a GESFLORA o pagamento da reposição florestal objeto da infração, medida que se processará independentemente do recolhimento do valor da multa imposta.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89324/CONJUR/2016

À
POEMATEC COMERCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTAVEL PARA AMAZONIA LTDA
END: RUA ZACARIAS DE ASSUNÇÃO S/N, QUADRA E, LOTE 1920
BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 67.030-180 ANANINDEUA - PA

Pelo presente instrumento, fica **POEMATEC COM. DE TEC. SUST. PARÁ A AMAZÔNIA LTDA, portador do CNPJ Nº 01.049.699/002-28**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 537668/2008, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 1425/2008, em face de operar sem licença do órgão ambiental competente, desobedecendo normas legais e regulamentares, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 12958/2015, nos termos que dispõe o **art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 998574

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89465/CONJUR/2016

À
INDUSTRIA E COMERCIO DE CARVÃO ZUMBI LTDA
END: ESTRADA DA MARAJOARA, S/N - KM 45
BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68632-000 ULIANÓPOLIS - PA
Pelo presente instrumento, fica **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO ZUMBI LTDA, portador do CNPJ Nº 08.846.267/0001-06**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 34894/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2358/2013, em face de comprar em desacordo com o órgão ambiental competente 80,3997 m³ de cavaco da empresa Leinad Ltda que não existe mais fisicamente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 13462/2015, nos termos que dispõe o **art. 47 do parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **30.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89466/CONJUR/2016

À
INFEL INDÚSTRIA DE FONTE DE ENERGIA LTDA- EPP
END: RODOVIA PA 256 - VILA NOVA, RAMAL DA FAZENDA JAMILA, S/N
BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68625-000 TOMÉ-AÇU- PA

Pelo presente instrumento, fica **INFEL INDÚSTRIA DE FONTE DE ENERGIA LTDA, portador do CNPJ Nº 14.164.822/0001-12**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 639/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6062/2013 - GEFLOR, em face de captar água subterrânea, sem munir-se da licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14281CONJUR/GABSEC/2015, nos termos que dispõe o **art. 12, II da Lei Estadual nº 6.385/2001; enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **2.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 998587

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89669/CONJUR/2016

À
ANDERSON JUNIOR MONTEIRO DOS SANTOS
END: BR 010, KM 14
BAIRRO: ZONA RURAL
CEP: 68000-000 IRITUIA - PA
Pelo presente instrumento, fica **ANDERSON JUNIOR MONTEIRO DOS SANTOS, portador do CPF Nº 984.670.002-44**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27205/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6324/2013 - GERAD, em face de descumprir embargo em área de centróide, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14632/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o **art. 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008; praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **10.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Ressalta-se que a ordem que determinou o embargo da atividade do autuado permaneça até que o infrator comprove sua regularização ambiental, no prazo de 30 dias da notificação, sob pena de configurar-se infração continuada e aplicar-se a multa diária de 500 UPF's, nos termos dos Art.:115;119,II;120,II; 122, II e §4º todos da Lei nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 89402/CONJUR/2016

À
SALOMÃO SILVA DIAS
END: RUA JOÃO ALFREDO S/N
BAIRRO: GURUMÃ
CEP: 68690-000 ACARÁ - PA

Pelo presente instrumento, fica **SALOMÃO SILVA DIAS, portador do RG Nº 6472690**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7782/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7379/2015, em face de portar uma motosserra marca modelo STIHL MS 170 nº de série 805827183 sem autorização do órgão ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14570/2016, nos termos que dispõe o **art. 57 do Decreto Federal nº 6.514/2008; c/c art. 70 da Lei Federal 9.605/98, praticando as condutas discriminadas no art. 118, I da Lei nº 5.887/95**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **300 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119 II; 120, I; 122, I**, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediate inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio